



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00499/2017 CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2017 - CPL

Termo de Contrato nº 11 de 2017, que fazem entre si o Município de Maragogi – Al e a Empresa: **TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 05. 605.752/0001-08, localizada na rua Domingos José Martins, 75, salas 401 e 402, Edificio Deputada Cristina Tavares, Empresarial ITBC, bairro do Recife – Recife - PE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190583144-72, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: **TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 05. 605.752/0001-08, localizada na rua Domingos José Martins, 75, salas 401 e 402, Edificio Deputada Cristina Tavares, Empresarial ITBC, bairro do Recife – Recife - PE, neste ato representado pelo sócio Manoel Henrique Duarte Neto, inscrito no CPF nº 062.537.764-87, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. AS PARTES celebram, por força do presente instrumento, a cessão de uso de sistema integrado de gestão tributária, visando modernização no controle das receitas próprias do Município, incluindo conversão de dados, implantação, configuração, hospedagem, manutenção e treinamento dos usuários.
- 1.2. O fornecimento e/ou prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, INEXIGIBILIDADE Nº 00499/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato decorre da licitação modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 00499/2017, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.





CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo máximo para pleno funcionamento dos sistemas (instalação, implantação, conversão, testes, customização, integração) será de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

- 4.1. O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem custo de implantação.
- 4.2. O valor do item 4.1., é fixo e irreajustável durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Maragogi, quando da apresentação da Nota Fiscal respectiva;
- 5.2. O pagamento fica condicionado à apresentação das seguintes certidões de regularidade fiscal: Certidão de regularidade fiscal municipal (CND municipal); Certidão de regularidade fiscal estadual (CND estadual); Certidão da Receita Federal (CND da Receita Federal); Certidão de regularidade com relação ao FGTS (CND FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 5.3. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação;
- 5.4. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA;
- 5.5. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;
- 5.6. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 5.7. Caso a CONTRATADA não apresente a certidão exigida no item 5.2., ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. O investimento para aquisição do objeto desta contratação correrá através da seguinte dotação orçamentária:

18.18 – Sec. Municipal de Finanças 2004 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças 3390.39 – Outros Serviços e Encargos – Pessoa Jurídica.







CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Executar os serviços obedecendo às especificações discriminadas na proposta e no Termo de Referência e proposta apresentada;
- 7.2. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTATANTE;
- 7.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 7.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 7.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 7.7. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.8. Á CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 7.8.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive em cargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.8.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 7.8.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 7.8.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;
- 7.8.5. São expressamente vedadas a CONTRATADA:
- 7.8.6. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 7.8.7. A veiculação de publicidade a cerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:





- 8.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido;
- 8.2. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao seu melhor e fiel cumprimento.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1. Caso a empresa se recuse a prestar os serviços contratados sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação;
- 9.2. A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;
- 9.3. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

- 10.1. A execução do contrato reger-se-á pelo Capítulo III Seção IV Da Execução dos Contratos, da Lei nº 8.666/93;
- 10.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, reconhecendo desde já a CONTRATADA os direitos da administração previstos no artigo 55, inciso IX, da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até os limites estabelecidos na lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS GESTORES E FISCAIS:

- 12.1. A gestão e fiscalização deste contrato será feita:
- 12.2. Por parte da CONTRATANTE:

CARGO: CLAUDYANNE VILELA RAMOS DE OLIVEIRA - MATRÍCULA Nº 1735.

4





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

13.1. São reconhecidos desde já pela CONTRATADA os direitos da Administração previstos no artigo 55, inciso IX, da referida lei;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

TESTEMUNHAS

NOME: CPF:

CPF:

14.1. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade Maragogi, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Maragogi/AL, 03 de julho de 2017. FERNANDO SÉRGIO LÍRA NETO **PREFEITO** CONTRATANTE MANOEL HENRIQUE DUARTE NETO TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA CONTRATADA NOME: